



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA

O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR: A ATUAÇÃO DA EQUIPE
INTERPROFISSIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS
PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

SOUSA - PB
2011

MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA

O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR: A ATUAÇÃO DA EQUIPE
INTERPROFISSIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS
PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Monografia apresentada ao Curso de
Especialização em Gestão e Administração
Pública, do Centro de Ciências Jurídicas e
Sociais da Universidade Federal de
Campina Grande, como requisito parcial
para obtenção do título de Especialista em
Gestão e Administração Pública.

Orientadora: Professora Ma. Maria da Conceição Silva Felix.

SOUSA - PB
2011

MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA

O DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR: A atuação da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude nos procedimentos de inserção de crianças e adolescentes em família substituta

Aprovado em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª Ms. Maria da Conceição Silva Félix - UFCG
Orientadora

Membro

Membro

“A adoção nos permite superar o mito da genética estigmatizante e compreender que o amor do cotidiano pode construir relacionamentos saudáveis e personalidades independentes e seguras.”

Sávio Bittencourt.

AGRADECIMENTOS

A Deus, este ser maravilhoso que habita em nossos corações e faz em nós verdadeiro milagres. Ilumine sempre os nossos passos e nos proteja nos abençoando e nos tornando a cada dia um ser humano melhor. Obrigada pelo fim de mais uma etapa na minha vida.

A minha amada filha Renata, amiga e incentivadora dos meus projetos, pelo apoio, compreensão, paciência e por não poupar esforços para me ajudar a desenvolver esta monografia, o meu muito obrigada.

A meu esposo Jorrildon, pelo companheirismo e compreensão pelos momentos em que precisei me ausentar, meus sinceros e calorosos agradecimentos.

A minha querida mãe D. Tica, em memória, que apesar de ausente, sempre esteve presente em meu coração e sempre foi o meu guia, a minha luz, me estimulando e orientando nas minhas batalhas. A minha eterna gratidão.

Às crianças e Adolescentes que estão por esses abrigos à espera de uma família, que são tão importantes na minha vida profissional e que serviram de inspiração no desenvolvimento desse trabalho.

A minha orientadora pela simpatia, paciência na orientação e incentivo que tornaram possível a conclusão desse trabalho.

Ao meu genro Nagib pelas conversas sobre o meu trabalho, pela credibilidade, pelo apoio constante e pela amizade.

A Dr^a Maria dos Remédios Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sousa por ter me proporcionado um campo de trabalho tão rico, no qual me realizo profissionalmente, agradeço pela acolhida e motivação.

Aos amigos e colegas, em especial à Carla e Socorro pelo incentivo e pelo apoio constante na realização de mais um sonho.

E por fim, a minha linda e bela família, pelo amor e apoio de sempre, meu pai, meus irmãos e meus sobrinhos.

RESUMO

É sabido que desde o seu nascimento, a família é o principal núcleo de socialização e formação do caráter da criança. Dada a sua situação de vulnerabilidade e imaturidade, seus primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e daqueles que dela cuidam. A relação afetiva com seus pais, ou substitutos é fundamental para a sua constituição como sujeito, desenvolvimento afetivo e aquisições da própria faixa etária. O legislador brasileiro não descuidou desse aspecto, tanto que no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, consagra o direito a convivência familiar, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente seguiu na mesma trilha, como legislação bastante avançada, reforçando esse entendimento. No entanto, nem sempre é possível a criança e adolescente permanecerem com os pais biológicos, sendo, às vezes, até mais apropriada sua inserção em família substituta por meio da adoção, instituto bastante antigo, que nos atuais contornos tem a função precípua de garantir uma família tanto para o adotando como para o adotante. É no contexto dessa problemática em torno do processo de adoção no Brasil, da legislação a esse respeito e, sobretudo, da atuação do assistente social nos procedimentos de inserção da criança e do adolescente em família substituta, notadamente por meio da adoção, que se desenvolve o presente trabalho. Busca-se explicitar a legislação pertinente a criança e adolescente no Brasil, além da análise do Serviço Social do desenvolver dessa profissão, hodiernamente, de atuação tão acentuada nas Varas da Infância e Juventude como integrantes da Equipe Interprofissional prevista no próprio ECA. Destarte, pretende-se, como objetivo geral deste trabalho, expor, repita-se, a atuação do assistente social na esfera do judiciário, notadamente nos processos de inserção da criança e adolescente em família substituta por meio da adoção. Outrossim, tem-se como objetivos específicos a investigação da legislação que versa sobre os direitos da criança e adolescente no Brasil e seu processo evolutivo; enfatizar o Serviço Social, sua criação e todo processo evolutivo da profissão de assistente social; demonstrar como atua o assistente social no processo em termos práticos, apontando a contribuição da atuação desse profissional para atingir o objetivo maior do ECA, a busca pelo bem-estar da criança e do adolescente. Para tanto, será utilizado como método hipotético-dedutivo, como método de abordagem, já que se parte de informações gerais contidas na legislação e doutrina consultados para afirmação particular, como métodos de procedimento serão adotados o método exegetic-jurídico, auxiliado pelo método histórico-evolutivo, a fim de proceder a pesquisa bibliográfica. A conclusão apontada pela pesquisa caminha no sentido de demonstrar a importante missão do profissional do Serviço Social na afirmação dos direitos da criança e adolescente, sobretudo o direito a convivência familiar.

Palavras-chave: convivência familiar. adoção . assistente social

ABSTRACT

It is known that since birth, the family is the main core of character formation and socialization of children. Given their vulnerability and immaturity, his early life are marked by dependence on the environment and those who care for her. The emotional relationship with their parents, or surrogate is fundamental to its constitution as a subject, emotional development and acquisitions of their own age. Brazilian legislators did not neglect this aspect, so that Article 227 of the Constitution of 1988 enshrines the right to family life as well as the Statute of the Child and Adolescent followed the same track, as well advanced legislation, reinforcing this view. However, it is not always possible for children and adolescents remain with their biological parents, and sometimes more appropriate to their insertion in a foster family through adoption, very old institute, which outlines the current has the primary function of ensuring a both for the adopting family as to the adopter. It is in the context of this issue around the adoption process in Brazil, legislation in this regard and especially the role of social workers in the procedures for inclusion of children and adolescents in foster family, notably through the adoption, which develops this paper. Seeks to explain the relevant legislation to children and adolescents in Brazil, besides the analysis of Social Services to develop the profession, in our times, acting as pronounced in the Courts of Childhood and Youth Team members as provided for in Interprofessional own ECA. Thus, it is intended as an objective of this work, exhibit, I repeat, the role of social workers in the sphere of the judiciary, notably in the processes of inclusion of children and adolescents in a foster family through adoption. Furthermore, it has specific objectives are to research the legislation which deals with the rights of children and adolescents in Brazil and its evolutionary process, emphasize the social service in its creation and evolution process of the whole social work profession, demonstrate how the wizard works social process in practical terms, noting the contribution of those teachers to achieve the overarching goal of the ECA, the search for the welfare of children and adolescents. For that will be used as hypothetical-deductive method as a method of approach, since it is part of general information contained in the legislation and consulted to claim particular doctrine, such as methods of procedure be adopted the legal-exegetical method, aided by the historical method- evolving in order to carry out bibliographic research. The conclusion suggested by the research goes on to demonstrate the important mission of professional social work in upholding the rights of children and adolescents, especially his right to family life.

Keywords: family life. adoption. Social Worker

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1.A LEGISLAÇÃO MENORISTA NO BRASIL	10
1.1 Doutrina antes do Estatuto da Criança e do Adolescente	10
1.2 Doutrina Após o Estatuto da Criança e do Adolescente	12
2. CONCEITO DE FAMÍLIA.....	15
2.1 Evolução Histórica da família.....	16
2.2 A família no direito Brasileiro antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.....	18
2.3 A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002.....	21
2.4 O afeto como formador da família.....	23
3. MODALIDADES DE INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.....	27
3.1 Guarda.....	28
3.2 Tutela.....	29
3.3 Adoção.....	31
4 .A INTERVEÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO	33
4.1 Breve Contextualização do Surgimento do Serviço Social no Brasil.....	33
5. A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	39
3.1 Fase Extraprocessual.....	43
3.2 Fase Processual.....	45
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido. 46
REFERÊNCIAS	48

ANEXOS

INTRODUÇÃO

A presente monografia intitulada “O direito à convivência familiar: a atuação da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude nos procedimentos de inserção de crianças e adolescentes em família substituta”, tem por finalidade apresentar a importância do trabalho do assistente social nos processos de adoção, no qual o assistente social tem a sua prática específica, qual seja a de oferecer subsídios ao estudo de caso como um todo. Dentre as diversas atribuições que lhe são conferidas mediante pareceres sociais escritos ou verbalmente em audiência em juízo, assim como desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamentos, entre outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade competente, porém sendo assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico social tudo respaldado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Algumas questões importantes, com as quais os técnicos precisam lidar no cotidiano devem ser observadas: a necessidade de efetuar um trabalho eficiente e de qualidade, e ao mesmo tempo suficiente para subsidiar os Juízes da Vara da Infância e Juventude nas decisões; e a elevada demanda de processos que requer um estudo social, muitas vezes impossibilitando o atendimento às solicitações a prazo razoável.

Os procedimentos metodológicos adotados baseiam-se em pesquisa bibliográfica e documental. O material empírico de análise consiste em estudos sociais, peças construtivas dos processos de adoção, entre outros. Esses procedimentos inicialmente incidem no levantamento e revisão bibliográficos e documentação que nos possibilitarão a definir e aprender o referencial teórico necessário à realização do processo de investigação.

A escolha do tema é justificada por se constituir em nosso campo de experiência profissional e o desejo de colaborar para a reflexão sobre o trabalho do assistente social na esfera do judiciário, na perspectiva de ampliar os conhecimentos teórico-práticos da profissão, o que faz necessário a busca constante pelo aperfeiçoamento de conhecimentos sócio jurídico.

O presente trabalho encontra-se estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “Legislação Menorista no Brasil, apresentamos um breve histórico sobre a legislação que tinha o menor como caso de polícia, esta legislação conhecida como a doutrina da periculosidade, associado ao conceito de marginalidade, uma situação de abandono ou de delito, era direcionada aos pobres. Em 1990 segundo o código de menores foi substituído

pelo código embasado na doutrina do menor em situação irregular, isto é, aquele que não possuía o essencial para sua subsistência, dada a falta de condições econômicas do responsável. Portanto este novo código era destinado a crianças e jovens considerados em situação irregular, caracterizado como objeto de intervenção do sistema de justiça, que não fazia qualquer distinção entre menor abandonado e delinquente, pois na condição de menores em situação irregular enquadravam-se tanto os infratores, quanto os menores abandonados.

Destacamos também neste primeiro capítulo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual estabelece a doutrina de “Proteção Integral” a quem em detrimento da doutrina de situação irregular do código de menores de 1979. O ECA é responsável por mudanças no cenário brasileiro em relação à visão dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Segundo Silva (2004), o ECA é uma das leis mais polêmicas que foram criadas na democratização do país, fruto das pressões e mobilizações de segmentos sociais. Tais segmentos tinham como bandeira um projeto de democracia que reivindicava a participação dos setores populares na gestão pública.

Na sequência também será enfatizada a legislação da infância e as modalidades de inserção em família substituta, e ainda uma abordagem teórica sobre cada uma das modalidades, enfocando principalmente a adoção e todo o procedimento para a integração e socialização de crianças e adolescentes em família substituta.

O segundo capítulo enfoca a origem do serviço social, através de um estudo bibliográfico, destacando todo o processo de desenvolvimento da profissão e as mudanças ocorridas no interior da mesma.

O terceiro e último capítulo apresenta uma abordagem do processo de trabalho que terá como norte o levantamento das práticas do assistente social nos procedimentos de colocação de criança e adolescente em família substituta, sendo também neste capítulo destacado a análise do processo de sistematização da prática, a qual revela que a intervenção técnica no processo adotivo é complexa, assumindo uma visão multifocal do problema, ou seja, não só dos pretendentes a adoção, mas também e principalmente das crianças e adolescentes adotáveis.

1. A LEGISLAÇÃO MENORISTA NO BRASIL

O antigo código de menores fundamentado na doutrina da situação irregular foi sucedido pela lei 8.069\90, mais conhecida “Estatuto da Criança e do Adolescente”, estando esta fundamentada na doutrina da proteção integral, que assegura á criança e ao adolescente “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (ECA, artigo 3º) (BRASIL, 1990).

A segunda doutrina baseada na total proteção dos direitos infanto- juvenis tem o seu alicerce jurídico e social na convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 20-11-1989. O Brasil adotou o texto, em sua totalidade, pelo Decreto nº99. 710, de 2-11-1990, após ser retificado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 28, de 14-9-1990).

A nova doutrina de proteção integral implica em mudanças na troca radical na vida de crianças e adolescentes, pois esses deixam de serem vistos como objetos de direitos e passam a ser considerados sujeitos de direitos.

1.1- Doutrina antes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Em 12 de outubro de 1927, foi aprovado o primeiro Código de Menores (Decreto nº. 17.943-A), também denominado como Código Mello Matos, por causa do seu autor, o renomado, na época, Juiz José Candido Albuquerque Mello de Matos, responsável pela criação do projeto de lei e grande atuante na área do direito do menor.

Contudo, somente no ano de 1934, durante o curto governo constitucional de Getúlio Vargas, que institui leis trabalhistas e de assistência social a criança, adolescente e mulheres, o que fez deste presidente o “pai dos pobres”, com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, foram incluídos alguns preceitos relacionados à proteção da criança e do adolescente. O artigo 121, § 1º, alínea “d”, da referida Carta Magna que proibia qualquer trabalho ao menor de 14 anos, o trabalho desenvolvido no período da

noite ao menor de 16 anos, e o realizado em indústrias insalubres aos menores de 18 anos de idade (BRASIL, 1934).

Logo após a Carta Magna de 1934, a Constituição de 1937, que instituiu o “Estado Novo” confirmou as disposições anteriores e, ainda, de maneira inédita, declarou, em seu artigo 127, que crianças e adolescentes eram merecedores de garantias em seu desenvolvimento, *in verbis*:

Art. 127: A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.

O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral.

Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.

Contudo, a partir da Carta de 1937, o Estado iniciava uma imposição constitucional para programar mecanismos que possa atender e proteger crianças e adolescentes desamparados. Após esse período, em nada foi alterada a situação das crianças e adolescentes. Nenhuma lei foi criada no intuito de solucionar a vulnerabilidade da infância e juventude brasileiras, com o golpe militar de 1964. A Constituição da República Federativa outorgada no ano de 1967 não trouxe em seu conteúdo qualquer iniciativa que colaborasse para a proteção de crianças e adolescentes.

Apenas em 1979, ainda no contexto de Estado não-democrático, em plena ditadura militar, é aprovado, por meio da Lei nº. 6.697, novo Código de Menores, o segundo da história do Brasil. A nova Lei trouxe consigo inovações, instituindo a mais nova Doutrina do “Menor em Situação Irregular”, a qual iria tutelar direitos dos menores alvos da referida lei. O artigo 2º, descreve as condições para considerar um menor em situação irregular, *in verbis*:

Artigo 2º: Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

De acordo com o artigo toda a responsabilidade pela sua condição de criança e o adolescente é da família, não fazendo menção ao Estado e a Sociedade como responsáveis pelo trato com os menores infratores. No entanto, se faz necessário frisar que não cabia ao Estado analisar as origens daquela conduta desviada do menor, sendo atribuída apenas à família a fonte geradora de delinquência e abandono dos jovens.

A doutrina da situação irregular, segundo Gollo *apud* Cavallieri (1978) consiste num estado de “patologia social” o qual as crianças e jovens se encontram numa situação de risco social. Para o autor, o juiz, fazendo uma analogia, seria um médico o qual prescreve um tratamento com fundamento no código. Com essa doutrina, o juiz da infância e adolescência seria o responsável por resolver problemas assistenciais e jurídicos, quer de natureza civil ou penal, através dos mecanismos disponibilizados pelo poder judiciário. Pode o magistrado, tomar decisões sobre o destino de determinado menor sem a intervenção dos pais, desconsiderando a vontade destes.

1.2 - Doutrina após o Estatuto da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal em seu artigo 227 decretou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.069/90 que regulamentou o artigo 227

da Constituição Federal atribuiu à criança e ao adolescente, prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos como cidadãos brasileiros (BRASIL, 2001).

A visão na atualidade é que a criança e o adolescente são sujeito de direitos, deixando de serem tratados como objetos passivos, passando a ser titulares de direitos fundamentais.

No entanto só em 13 de julho de 1990 foi sancionada a Lei nº 8.069 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (ECA), o qual revogou o Código de Menores e a lei da criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM. O estatuto veio romper com o processo histórico de discriminação à criança em situação de risco social e é considerado um marco histórico na evolução de uma política de atendimento, reconhecendo a criança e o adolescente como portadores de direitos, sendo visto na sua totalidade, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, cujos direitos devem ser garantidos (BRASIL, 1990).

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui uma legislação especial, que regulamenta os direitos e deveres dos menores de idade, assim como estabelece o compromisso da sociedade e do poder público com a infância e a adolescência do nosso país. O ECA inovou ao trazer uma compreensão da situação peculiar desses jovens, de suas necessidades específicas (BRASIL, 1990).

O ECA em seu artigo 145 introduziu uma nova denominação: Justiça da Infância e Juventude para designar a autoridade judiciária competente para a criança e o adolescente, significando a recusa de uma estrutura paternalista e autoritária, se configurando em um contexto de regras mais abertas e transparentes.

O sistema basilar da doutrina da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente aponta três princípios responsáveis por uma importante e decisiva modificação no mundo jurídico: a transformação das crianças em sujeitos de direito. O primeiro princípio refere-se à criança e ao adolescente como sujeito de direito, deixando de ser objetos passivos para se tornarem indivíduos titulares de direito; o segundo princípio remete-se à prioridade absoluta dos destinatários; e por fim o terceiro princípio diz respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Assim, a criança e o adolescente, estando sobre a proteção do Estatuto, não fazem mais parte da categoria de objeto de tutela do Estado, passaram a ser sujeitos de direitos, devendo assim o Estado dar prioridade absoluta às políticas públicas voltadas para esse público, conforme disciplina o artigo 3º do ECA.

Artigo 3º- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

2. CONCEITO DE FAMÍLIA

Antes de adentrar na análise das formas de inserção da criança e adolescente em família substituta, notadamente o instituto da adoção, urge que se faça uma incursão acerca do conceito de família, como se propõe a seguir.

O vocábulo família pode possuir vários significados para as diversas áreas das ciências humanas, como a sociologia, a antropologia ou o direito. No entanto, para os fins deste estudo, limitar-se-á aos conceitos trazidos pela ciência jurídica.

A legislação pátria não apresenta um conceito definido da família. Assim, tome-se para efeitos didáticos as três acepções do vocábulo família elencados por Maria Helena Diniz(2008), que são o sentido amplíssimo, o sentido lato e a acepção restrita.

No entendimento da referida doutrinadora (2008,p.09), família no sentido amplíssimo seria aquela em que indivíduos estão ligados pelo vínculo da consangüinidade ou da afinidade. Já a acepção *lato sensu* do vocábulo refere-se àquela formada “além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins (os parentes do outro cônjuge ou companheiro)” (2008,p.10),. Por fim, o sentido restrito limita família à comunidade formada pelos pais (matrimônio ou união estável) e a da filiação.

Quem melhor sintetiza o sentido de família constante no ordenamento jurídico brasileiro é o ilustre Orlando Gomes(1998, p.35), que considera família “o grupo fechado de pessoas, composto dos genitores e filhos, e para limitados efeitos, outros parentes, unificados pela convivência e comunhão de afetos, em uma só e mesma economia, sob a mesma direção.

Depreende-se dos conceitos trazidos por esses e outros doutrinadores a intenção do legislador em considerar a família não apenas enquanto instituição jurídica, mas em sua importância social, em suas várias formas e variações. Na lição de Paulo Lôbo (2009. p. 2):

Sob o ponto de vista do direito, a família é feita de duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três sortes de vínculos, que podem coexistir ou existir separadamente: vínculos de sangue, vínculos de direito e vínculos de afetividade. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos), grupos secundários (outros parentes e afins).

Assim, pode-se afirmar que, para o Direito, família consiste na organização social formada a partir de laços sangüíneos, jurídicos ou afetivos.

2.1 Evolução histórica da família

A família pode ser considerada a unidade social mais antiga do ser humano, a qual, historicamente, mesmo antes do homem se organizar em comunidades sedentárias, constituía-se em um grupo de pessoas relacionadas a partir de um ancestral comum ou através do matrimônio.

Todos os membros da família assumiam obrigações morais entre si, sob a liderança do ancestral comum, conhecido como “patriarca”, normalmente da linhagem masculina, símbolo da unidade da entidade social, reunindo-se em uma mesma comunidade todos seus descendentes, os quais compartilhavam de uma identidade cultural e patrimonial. Essas primeiras entidades familiares, unidas por laços sangüíneos de parentesco, receberam o nome de clãs.

Com o crescimento territorial e populacional desses clãs, que chegavam a possuir milhares de membros, essas entidades familiares passaram a se unir, formando as primeiras tribos, grupos sociais compostos de corporações de grupos de descendentes.

Assim, a organização primitiva das famílias, fundadas basicamente apenas nas relações de parentesco sangüíneo, deu origem às primeiras sociedades humanas organizadas. A expressão família surge a partir de uma dessas organizações sociais.

Na lição de Miranda (2001. p. 57), o termo “família” advém da expressão latina *famulus*, que significa “escravo doméstico”, que designava os escravos que trabalhavam de forma legalizada na agricultura familiar das tribos ladinas, situadas onde hoje se localiza a Itália. Com o desenvolvimento de sociedades mais complexas, na qual os laços sangüíneos eram cada vez mais dissolvidos entre a população, ganha importância no Direito da Roma Antiga a expressão família natural, formada apenas por um casal e seus filhos. Ao contrário dos clãs, que se formavam a partir da relação de parentesco com um ancestral comum, a família natural romana originava-se através de uma relação jurídica, o casamento.

A instituição do casamento era dividida em *confarreatio*, o casamento de caráter religioso, restrito à classe patricia, caracterizado por uma cerimônia de oferenda de pão aos deuses; *coemptio*, reservada à plebe, celebrado mediante a venda fictícia, do pai para o marido, do poder sobre a mulher; e o *usus*, em que o marido adquiria a mulher pela posse, isto é, vida em comum no ínterim de um ano. Para Castro (2002, p.90), os pressupostos para o casamento romano eram a coabitação e o chamado *affectio maritalis*, este último consistente na manifestação expressa dos nubentes de viverem como marido e mulher[9]. Ao findar qualquer um desses pressupostos, extinguiu-se o casamento, valorizando-se o afeto entre os cônjuges.

Segundo Wald (2002, p. 9), não obstante a importância do afeto na relação matrimonial, o modelo romano de família mantinha a estrutura de poder despótico, “concentrados sob a *patria potestas* do ascendente comum vivo mais velho”. O poder do patriarca era dividido em *pater familias*, o chefe da família natural, o qual exercia seu poder sobre os seus descendentes não emancipados, sua esposa e com as mulheres casadas com seus descendentes.

A família natural foi adaptada pela Igreja Católica, que transformou o casamento em instituição sacralizada e indissolúvel, e única formadora da família cristã[13], formada pela união entre duas pessoas de diferentes sexos, unidas através de um ato solene, e por seus descendentes diretos, a qual ultrapassou milênios e predomina até os dias atuais. Cânon 1055, §1º: A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade do sacramento.

Destaca-se dentro do modelo canônico de família a importância destinada ao sexo, sendo que a relação carnal entre os nubentes tornou-se requisito de validade para a convalidação da união. Esta condição estabelecida pelo direito eclesiástico é fruto da indissociação entre o matrimônio e a procriação, função primordial da união e que poderia ocorrer após o sacramento do casamento.

Entendia-se, segundo Capparelli (1999, p. 20), dessa forma que o fim do matrimônio enquanto instituição era a procriação e, por conseguinte, a educação da prole, o que tornava justificável a prática do ato sexual dos cônjuges, autorizado no seio dessa instituição como remédio (...). Ademais, independentemente da existência ou não de afeto entre os cônjuges, o Direito Canônico estabelece que a união decorrente do casamento é “indissolúvel, isto é, não

se pode dissolver por vontade dos cônjuges, exceto pela morte”, nos termos do cânon 1056, ao contrário do que vigorava no Direito Romano.

Assim, como se procurou demonstrar brevemente, a evolução da família, em especial dentro das sociedades ocidentais, baseou-se em seu princípio na consangüinidade entre seus membros, isto é, na origem comum de seus membros, formando-se grandes grupos familiares originários de um único patriarca. Gradualmente, essa estrutura foi substituída por núcleos familiares menores, formados a partir da união entre homens e mulheres mediante um ato solene, chamado casamento, que foi consolidado e sacralizado pela Igreja Católica, a qual dominou a cultura e a sociedade das nações européias ocidentais por mais de um milênio.

Esse modelo de estrutura familiar nuclear persiste, sendo reconhecida pela maioria das legislações ocidentais vigentes o casamento tanto como ato jurídico formal, quanto como sacramento religioso, como por exemplo no Brasil, nação formada com fundamento em preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana, como bem sintetizado por Orlando Gomes(1998, p. 40):

Na organização jurídica da família hodierna é mais decisiva a influência do direito canônico. Para o cristianismo, deve a família fundar-se no matrimônio, elevado a sacramento por seu fundador. A Igreja sempre se preocupou com a organização da família, disciplinando-a por sucessivas regras no curso dos dois mil anos de sua existência, que por largo período histórico vigoraram, entre os povos cristãos, como seu exclusivo estatuto matrimonial. Considerável, em consequência, é a influência do direito canônico na estruturação jurídica do grupo família.

Todavia, como será demonstrado em outro momento, a consangüinidade e a milenar instituição do casamento vêm perdendo espaço nas mais recentes doutrinas e jurisprudência, bem como pela própria legislação, por um fator muito mais preciso e condizente à realidade: o afeto.

2.2 A família no Direito brasileiro antes da promulgação da Constituição Federal de 1988

Como citado anteriormente, em razão da colonização portuguesa no Brasil, este foi fundado mediante preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana, o que se refletia no direito vigente no país, as Ordenações Filipinas, de 1595.

A única entidade familiar reconhecida pelas Ordenações Filipinas era a formada pelo casamento, que poderia se dar de forma solene, realizado na Igreja e atrelado à conjunção carnal entre os nubentes, e o casamento decorrente do trato público e da fama, chamado de casamento com marido conhecido, modalidade não reconhecida pelo direito canônico.

Todavia, ainda que esta forma de casamento não solene contrariasse a doutrina Católica, em especial o Sagrado Concílio Tridentino de 1564, ambas as formas previstas na legislação filipina deveriam atender aos preceitos católicos, como a indissolubilidade.

Aqui no Brasil, de acordo com Diniz (2008. p. 51), por muito tempo, a Igreja Católica foi titular quase que absoluta dos direitos matrimoniais; Pelo Decreto de 3 de novembro de 1827 os princípios do direito canônico regiam todo e qualquer ato nupcial, com base nas disposições do Concílio Tridentino e da Constituição do Arcebispado da Bahia.

O casamento como única entidade familiar juridicamente reconhecida foi mantida pelas legislações imperiais, sendo, no entanto, estendido também aos não católicos, reconhecendo-se em 1861 como casamento civil as demais uniões religiosas. Na lição de WALD (2002. p. 22), não obstante, os demais preceitos canônicos foram mantidos até 1890, quando o Decreto nº 181, de autoria de Rui Barbosa, passou a considerar como único casamento válido aquele realizado pelas autoridades civis e relativizou a indissolubilidade do matrimônio, permitindo a separação de corpos, não sendo atribuído qualquer valor jurídico ao matrimônio religioso.

O referido decreto vigorou até a promulgação do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071/16), em que se mantém o patriarcalismo, no qual o homem é o chefe da família, incluindo a mulher casada no rol dos indivíduos relativamente incapazes. A legislação civil consagra o casamento como o único instituto jurídico formador da família, dificultando, outrossim, a adoção e permitindo o reconhecimento de filhos apenas quando não adulterinos ou incestuosos. O reconhecimento da adoção como instrumento formador de relação de parentesco só foi regulamentado através da Lei nº 3.133/57, no entanto, até 1977, o adotado só tinha direito a metade da legítima, quando em concurso com filhos ditos legítimos, em nítido detrimento do parentesco formado pelo afeto em relação ao formado pela consangüinidade.

Ademais, o diploma civil de 1916 consagra de tal forma a instituição do casamento que não admitia a dissolução do vínculo conjugal, permitindo apenas o chamado “desquite”, substituída pela separação judicial pela polêmica Lei nº 6.515/77, a qual também criou a instituição do divórcio.

Na restrita visão do Código Civil de 1916, a finalidade essencial da família era a continuidade. Emprestava-se juridicidade apenas ao relacionamento matrimonial, afastadas quaisquer outras formas de relações afetivas. Expungia-se a filiação espúria e proibiam-se doações extraconjugais

Verifica-se que durante décadas a legislação brasileira protegeu a todo custo a instituição da família e os laços sanguíneos entre os parentes, vedando ou criando empecilhos para a dissolução da relação conjugal e para a adoção, ignorando a importância do afeto em tais relações.

Ademais, foram completamente ignoradas pelo legislador de 1916 as uniões de caráter convivencial, de companheirismo, não reservando qualquer direito às uniões que não sejam formadas por intermédio do casamento, como o concubinato e a união estável, como hoje é conhecida a união legítima, sem a celebração de matrimônio.

A nobre doutrinadora Maria Berenice Dias (2004, p. 34-35), a negativa de reconhecer os filhos fora do casamento possuía nítida finalidade sancionatória, visando a impedir a procriação fora dos “sagrados laços do matrimônio”. Igualmente afirmar a lei que o casamento era indissolúvel servia como verdadeira advertência aos cônjuges de que não se separassem. Também negar a existência de vínculos afetivos extramatrimoniais não almeja outro propósito senão o de inibir o surgimento de novas uniões. O desquite – estranha figura que rompia, mas não dissolvia o casamento – tentava manter a todos no seio das famílias originalmente constituídas. Desatendida a recomendação legal, mesmo assim era proibida a formação de outra família.

Para Lôbo (2009, p. 6.), a Constituição Federal de 1934 foi a primeira no Brasil a dedicar um capítulo à família, expressamente garantindo proteção especial do Estado a esta instituição, preceitos repetidos pelas constituições subsequentes.

No entanto, as novas cartas constitucionais pouco modificaram as normas do diploma civil de 1916, sendo mantida a estrutura patriarcal, o casamento como forma exclusiva de formação da família, o exposto tratamento discriminatório dado aos filhos nascidos fora do casamento e aos havidos por adoção e a ausência de referências ao companheirismo, seja ela na forma de união estável, seja na forma do concubinato.

Para Dias (2009, p.30), estes paradigmas só começaram a ser relativizados, em especial, a partir das anteriormente citadas Lei da Adoção (Lei nº 3.133/57) e Lei do Divórcio (Lei nº

6.515/77), bem como pelo Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), que devolveu a plena capacidade à mulher casada.

Assim, mesmo com as diversas alterações constitucionais e legislativas desde a promulgação do Código Civil de 1916, até o advento da Constituição Federal de 1988, a única instituição reconhecida como familiar era o casamento, enquanto a união estável e o concubinato eram ignorados pelo legislador, e a adoção era deixada para segundo plano por meio de expressas diferenças de direitos e de tratamento entre os filhos sangüíneos e os adotados, sendo de pouca relevância jurídica o afeto nas relações familiares.

2.3 A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002

A Constituição Federal de 1988 dispensou um tratamento especial ao Direito de Família, reservando um capítulo destacado apenas para este ramo do Direito (Capítulo VII do Título VIII), que sofreu profunda transformação. Segundo LÓBO(2009. p. 5), em contraponto ao modelo autoritário e patriarcal definido pelo Código Civil de 1916, o modelo de família depreendido do texto constitucional é fundado em preceitos como a igualdade, solidariedade e do respeito à dignidade da pessoa humana, fundamentos e ao mesmo tempo objetivos do Estado brasileiro.

Ao mesmo tempo em que a nova Constituição confirmou normas já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, como a gratuidade do casamento e a garantia de efeitos civis ao casamento religioso, inovou ao reconhecer como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, ao igualar o homem e a mulher na sociedade conjugal, e ao vedar a quaisquer diferenças de direitos, de qualificação ou de tratamento entre os filhos havidos na constância do casamento ou fora dele, ou por adoção (WALD, 2002. p. 24-25).

A Constituição de 1988 realizou enorme progresso na conceituação e tutela da família. Não aboliu o casamento como forma ideal de regulamentação, mas também não marginalizou a família natural como realidade social digna de tutela jurídica. Assim, THEODORO JÚNIOR apud GOMES (1998, p. 34), afirma que a família que realiza a função de célula provém do casamento, como a que resulta da “união estável entre o homem e a mulher” (art. 226, §3º), assim como a que se estabelece entre “qualquer dos pais e seus descendentes”, pouco importando a existência, ou não, de casamento entre os genitores (art. 226, §4º).

Ao igualar o filho havido por adoção aos filhos de origem sangüínea e reconhecer como família a união decorrente do companheirismo, chamada de união estável, a Constituição Federal de 1988 foi o primeiro dispositivo jurídico brasileiro a reconhecer e igualar o afeto como formador da família, sem distinção aos laços decorrentes do casamento ou de sangue.

Em consonância com a Constituição de 1988 foi promulgada a Lei nº 8.971/94 - que dispõe sobre o direito dos companheiros a alimentos e a sucessão - e a Lei nº 9.278/96 - que regula o artigo 226, §3º da Constituição Federal, que trata da união estável, sendo garantidos às relações formadas sem o ato solene do casamento os direitos garantidos pelo texto constitucional.

As normas constitucionais que dispõem sobre a família só foram regulamentadas pela legislação infraconstitucional com a promulgação da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o atual Código Civil.

Dentre as relevantes novidades trazidas pelo Código Civil de 2002 está a expressa igualdade dos cônjuges no seio familiar, extinguindo-se o poder patriarcal, bem como a atualização da dissolução do vínculo conjugal, por meio da separação e do divórcio; a atualização da adoção, sem qualquer distinção entre os filhos de sangue e os adotados; a regulamentação da união estável entre o homem e a mulher, bem como o reconhecimento de direitos decorrentes das relações concubinas.

Dessa forma, verifica-se que o novo diploma civil, em consonância com os preceitos irradiados pela Constituição Federal de 1988, abrange em seu texto várias modalidades de família, formadas por relações consangüíneas, por atos jurídicos solenes ou pelo afeto.

O afeto, enquanto formador da família, está diretamente presente na adoção e nas relações de convivência, como a união estável, vez que enquanto essas não dependem de consangüinidade ou solenidade, a formalidade que pressupõe a adoção é resultado exclusivo do afeto demonstrado pelos pais.

Todavia, não obstante as evoluções legislativas trazidas pelo Código Civil de 2002, é importante frisar que seu projeto data da década de 70, tendo sofrido inúmeras emendas e modificações ao longo de quase trinta anos de trâmite, não apenas em razão da Constituição de 1988, que exigiu uma reforma quase integral do diploma civil, como das naturais mudanças necessárias pelo próprio decurso do tempo. Não obstante, em razão de tantas modificações e do longo trâmite, o Código Civil não conseguiu abranger todas as mudanças

que se mostraram necessárias nos quase noventa anos de vigência do Código anterior ou mesmo dos quase quinze anos de promulgação da Constituição de 1988. Nas palavras de Maria Berenice Dias: “o novo Código, embora bem-vindo, chegou velho”.

2.4 O afeto como formador da família

A instituição familiar, ao longo da história das civilizações ocidentais, sempre teve duas origens comuns e paralelas, primordialmente: a consangüinidade e a união entre duas pessoas, formalizada através do casamento. Ainda que o Direito Romano tenha considerado o afeto como pressuposto do casamento, como brevemente explicitado anteriormente, os laços afetivos sempre foram deixados em segundo plano.

Após a sacralização do casamento e sua difusão pela Igreja Católica como única origem da família, sendo o mesmo indissociável, independentemente da vontade dos cônjuges, o afeto perdeu cada vez mais importância nas legislações dos países de origem cristã dentro de um modelo de família rígido e imutável.

Entretanto, o Direito não é imutável e não tem qualquer valor se não se espelhar na sociedade, nos costumes do povo, que é igualmente a origem e o destino das normas jurídicas.

Após séculos de uma legislação baseada em preceitos católicos, em que o casamento, enquanto única instituição familiar, era de todas as formas resguardado pelo ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 introduziu uma nova realidade ao Direito de Família, reconhecendo como entidade familiar, além do casamento, as famílias monoparentais e as uniões estáveis.

Assim, ainda que a palavra afeto não esteja presente no texto constitucional, o mesmo foi objeto de proteção pelo Poder Constituinte Originário, como ensina Maria Berenice Dias (2004, p. 34-35):

(...) ao serem reconhecidas como entidade familiar merecedora da tutela jurídica as uniões estáveis, que se constituem sem o selo do casamento, tal significa que o afeto, que une e enlaça duas pessoas, adquiriu reconhecimento e inserção no sistema jurídico. Houve a constitucionalização de um modelo de família eudemonista e igualitário, com maior espaço para o afeto e a realização individual.

No mesmo sentido é a lição de Rodrigo da Cunha Pereira (2002, p. 229-230), para quem relativizar o casamento, permitindo sua dissolução, bem como o equiparar às uniões estáveis, que não exigem qualquer formalidade “(...) significa, em última análise, a compreensão de que o verdadeiro casamento se sustenta no afeto, não nas reminiscências cartoriais. O Direito deve proteger a essência, muito mais do que a forma ou a formalidade”.

Ao mesmo tempo, a Constituição Federal de 1988 também inovou ao garantir aos filhos havidos por adoção, instituição jurídica que pressupõe afetividade, o mesmo tratamento e direitos garantidos àqueles havidos por consangüinidade. O afeto é elevado pela Carta Maior a valor jurídico, com conseqüências equivalentes ao vínculo oriundo dos laços sangüíneos.

Para Sérgio Resende de Barros (2002), o afeto, enquanto característica inata dos seres humanos, mais do que uma garantia constitucional, é um direito natural do homem:

O direito ao afeto é a liberdade de afeiçoar-se um indivíduo a outro. O afeto ou afeição constitui, pois, um direito individual: uma liberdade, que o Estado deve assegurar a cada indivíduo, sem discriminações, senão as mínimas necessárias ao bem comum de todos.

Ainda segundo o referido autor, o afeto transcende a própria família. Não é um laço que une apenas os integrantes de um núcleo familiar, não é apenas um valor jurídico, mas um sentimento que nutre relações de amizade, companheirismo, humanidade, solidariedade. Não é fruto da biologia, do sangue. É um motor social, componente de todas as relações humanas, principalmente daquela que é a base de nossa sociedade: a família.

Na transformação da família e de seu Direito, o transcurso apanha uma 'comunidade de sangue' e celebra, ao final deste século, a possibilidade de uma 'comunidade de afeto'. Novos modos de definir o próprio Direito de Família. Direito esse não imune à família como refúgio afetivo, centro de intercâmbio pessoal e emanador da felicidade possível, conforme ensina FACHIN (2009):

(...). Comunhão que valoriza o afeto, afeição que recoloca novo sangue para correr nas veias do renovado parentesco, informado pela substância de sua própria razão de ser e não apenas pelos vínculos formais ou consangüíneos. Tolerância que compreende o convívio de identidades, espectro cultural, sem supremacia desmedida, sem diferenças discriminatórias, sem aniquilamentos. Tolerância que supõe possibilidade e limites. Um tripé que, feito desenho, pode-se mostrar apto a abrir portas e escancarar novas questões. Eis, então, o direito ao refúgio afetivo.

Conforme se acentuam os sentimentos, conforme muda o afeto, as relações familiares também mudam. Os laços de parentalidade e de fraternidade e as relações conjugais são criadas e dissolvidas de acordo com o afeto existente entre os indivíduos, e o Direito, enquanto ciência humana e instrumento do povo, não pode ignorá-lo ou diminuir sua importância.

A família identifica-se pela comunhão de vida, de amor, de afeto no plano da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade recíproca. No momento em que o formato hierárquico da família cedeu à sua democratização, em que as relações são muito mais de igualdade e de respeito mútuo, e o traço fundamental é a lealdade, não mais existem razões morais, religiosas, políticas, físicas ou naturais que justifiquem a excessiva e indevida ingerência do Estado na vida das pessoas(DIAS, 2009. p. 55)

O afeto, enquanto valor fundamental das relações familiares, ainda que não esteja expresso no texto constitucional, ganha aplicação nas letras de inúmeros juristas, como os já citados Maria Berenice Dias e Rodrigo da Cunha Pereira, bem como Luiz Edson Fachin, Sérgio Resende de Barros, entre tantos outros, e nas decisões de outros tantos magistrados, em especial no que se trata da união entre pessoas do mesmo gênero e da parentalidade socioafetiva.

Mais recentemente, juristas como Maria Berenice Dias têm defendido a chamada adoção à brasileira, que tem origem no elo afetivo e levam ao reconhecimento do vínculo jurídico da filiação. Nas palavras da jurista, “é de tal ordem a relevância que se empresta ao afeto que se pode dizer agora que a filiação se define não pela verdade biológica, nem a verdade legal ou a verdade jurídica, mas pela verdade do coração”.

Ademais, a parentalidade socioafetiva está ganhando destaque nos tribunais pátrios, tanto que foi objeto de dois enunciados na I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, sob a chancela do Superior Tribunal de Justiça, que não apenas reconheceram a instituição da parentalidade socioafetiva, como demonstraram o valor do afeto no ordenamento jurídico brasileiro, como se verifica a seguir:

Enunciado nº 103 – O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou

mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.

Enunciado nº 108 – No fato jurídico do nascimento, mencionado no art. 1.603, compreende-se à luz do disposto no art. 1.593, a filiação consangüínea e também a socioafetiva.

Assim, depreende-se do ordenamento jurídico pátrio, em especial da Constituição Federal de 1988, dos estudos acadêmicos e dos tribunais brasileiros que o afeto transcendeu a figura de elemento ou origem da família, e se tornou um valor inerente às relações familiares e deve ser encarada como um princípio que se irradia por todo o Direito de Família.

3 – MODALIDADES DE INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu capítulo III, estabelece que toda criança e adolescente, tem direito a ser criado e educado no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

A Constituição Federal de 1998 estabelece que a família, base da sociedade tem especial proteção do Estado, bem como assegura a criança e o adolescente, assim como o ECA, o direito a convivência familiar, um novo paradigma, trata-se de um direito subjetivo que merece reforço (BRASIL, 2001) .

É direito fundamental da criança e do adolescente ter uma família. Toda legislação pátria determina que a criança deve permanecer em família biológica. Somente em casos excepcional a criança será colocada em família substituta (DONIZETI, 2006).

Entende-se que ser criado em um seio familiar, com amor, respeito e dignidade, além de ser um direito assegurado à criança e ao adolescente é também uma necessidade vital do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento biopsicossocial sadio.

A preocupação é que a criança e o adolescente sejam criados e educados no seio da sua família natural, preferencialmente por aqueles que têm laços de sangue. Porém necessário se faz que esta convivência doméstica transcorra em um ambiente saudável, livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Entretanto, se essa convivência for prejudicial à criança e ao adolescente, é possível a sua colocação em família substituta, através de guarda, tutela ou adoção, tendo como critério fundamental para avaliação dessa questão o interesse pelo que for melhor para a criança ou adolescente, por isso antes de se optar pela família substituta devem-se esgotar todas as possibilidades de manutenção da criança no seio da família natural.

Estabelece o Estatuto (art.23): “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”, portanto o que o legislador quis dizer é que a pobreza dos pais não é motivo para a retirada da criança de sua família biológica, o que neste caso seria mais uma injustiça social acometida a tais pessoas.

De acordo o ECA, uma das formas de atendimento à criança e ao adolescente é a inserção em família substituta. É uma forma excepcional (art. 19), pois só deve acontecer depois de esgotada as possibilidades de restabelecer os vínculos familiares da criança com a sua família de origem. Esse tipo de atendimento se dará através de Guarda, Tutela e Adoção, sendo o objetivo principal do ECA de manter a criança e o adolescente no convívio familiar e comunitário.

A seguir apresentamos as três modalidades de inserção de crianças e adolescentes em família substituta.

3.1- Guarda

A guarda é um meio de colocação da criança ou do adolescente em família substituta, a qual tem como finalidade regularizar a posse de fato da criança e do adolescente, atender a casos urgentes, situações peculiares, ou para suprir eventual falta dos pais (artigo 28 e 32 do ECA) (BRASIL, 2008).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 33), "afirma que a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo o seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais". Ela é concedida, de um modo geral, em situação em que os requerentes aguardam a decisão do juiz sobre os seus pedidos de tutela ou adoção. É utilizada também nos casos de suspensão familiar no que consiste nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento dos deveres e obrigações que alude o artigo 22 do ECA tais como, o dever de sustento, a guarda e educação dos filhos menores, enquanto se está prestando atendimento aos pais biológicos a fim de restaurar a convivência familiar, ou na impossibilidade disto, chegar a decisão final ou definitiva com relação à perda do poder familiar (BECKER, 1994).

Segundo Moreira (1996) existem três modalidades de guarda: a provisória, a permanente e a peculiar. A guarda em caráter provisório é aquela em que é concedida liminar ou incidental nos processos relativos à guarda ou tutela. Isto é, quando determinada precariamente para resolver a situação de alguma criança abandonada, devendo o juiz esclarecer àquele que a recebe as implicações que poderão advir de possíveis mudanças.

A guarda permanente destina-se a atender situações peculiares, quando não foi possível obter uma adoção ou tutela, que são as mais benéficas para a criança. Para Carvalho (1997), a guarda permanente pode ser deferida:

[...] para atender a situação peculiar ou suprir as eventuais faltas dos pais ou responsáveis; todavia, a situação brasileira tornou essa situação à regra, porque muitas famílias pretendem ter menores somente na qualidade de guardiães, não sendo pretendida a tutela ou adoção. Como esta situação trata de uma realidade em qualquer ponto brasileiro, o Poder Judiciário tem de atender esses pedidos, pois, desta forma, resolve a questão do menor abandonado p. 79).

Por ultimo, a modalidade de guarda peculiar que é uma novidade no Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual, visa ao suprimento de uma falta eventual dos pais, permitindo-se que o guardião represente o guardando em uma determinada situação (LIBERATI, 2006).

O legislador no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente salienta: “aos pais incube o dever do sustento, guarda e educação dos filhos cabendo-lhes ainda no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

O não cumprimento deste artigo, e quando os pais não exercem o seu papel e agem de maneira negligente e imprudente, não proporcionando ao filho os direitos fundamentais, disposto no artigo 15 do ECA, sendo estes, o direito a liberdade, ao respeito e á dignidade a criança ou adolescente serão colocados em uma família substituta para fim de adoção, guarda ou tutela.

3.2- Tutela

Para Rodrigues (1994), a tutela é o conjunto de poderes e encargos conferidos pela lei a um terceiro, para que zele pela pessoa de um menor que se encontra fora do pátrio poder e lhe administre os bens.

A tutela concretiza-se, principalmente, num encargo, num múnus imposto pelo Estado a alguém, com finalidade de assistir, criar e educar crianças e adolescentes que estão fora do poder familiar, essa assistência envolve, sobretudo, a administração dos bens das crianças e do adolescentes que não tem representação ou assistência dos seus pais (CC, art. 1.741).

Esta é a segunda modalidade de colocação de criança e adolescente em uma família substituta. Tem como objetivo principal possibilitar que a criança e o adolescente seja assistido ou representado. O Estatuto dispõe que a idade limite para a concessão da tutela é de 21 anos, justamente porque essa era a idade em que se atingia a maioridade quando do advento do ECA, em 1990 (BRASIL, 2008). Com o advento do Código Civil de 2002, a plena capacidade para atos da vida civil, ou seja a maioridade passou a ocorrer aos 18 anos (art. 5º) (BRASIL, 2002).

A tutela, prevista nos artigos 36 e 37 do ECA, é uma medida aplicada, geralmente, no sentido de encarregar aqueles que sucedem os pais no exercício do poder familiar, principalmente nos casos de orfanato, quando cabe, prioritariamente, aos avós, irmãos maiores de dezoito anos, ou aos tios e implica a obrigação dos bens e o dever de guarda. Também pode ser conferida a pessoas estranhas ao grupo familiar, na ausência ou impossibilidade de parentes. Aplica-se também a tutela em casos de perda do poder familiar determinada pela autoridade judiciária.

Diferente da guarda, a tutela tem um caráter definitivo, podendo ser revogada apenas nos casos que prevê a destituição do poder familiar, por isso, ao nomear o tutor, deve-se levar em conta os vínculos afetivos da criança ou adolescente com aquele a quem será confiado a tutela.

Segundo Becker (2010) em um dos seus comentários sobre o tema, a tutela parece ser a medida mais adequada quando, tendo havido a perda ou suspensão do poder familiar, a criança ou o adolescente mantém os vínculos com o seu grupo familiar ampliado e com a comunidade cultural em que iniciou a sua vida, preservando a identidade original da criança, seu nome e o de sua família.

Ainda segundo o mesmo autor, existem três modalidades de tutela: A primeira é a testamentaria, que se dá quando o pai ou a mãe, por testamento ou documento autêntico, indica quem será o tutor de seus filhos menores (18 anos). A segunda é a tutela legítima, que se dá na falta da testamentaria. Inexistindo tutor nomeado pelos pais, a tutela será deferida aos

parentes decorrente de sentença judicial, em que, na falta de tutor testamentário ou legítimo, ou quando estes forem acusados ou excluídos da tutela, compete o Juiz escolher outro tutor.

A concessão da tutela pressupõe a suspensão ou perda do poder familiar (nas hipóteses do descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22 do ECA)

3.3- Adoção

É um instituto jurídico a partir do qual uma criança ou adolescente não gerado biologicamente pelo adotante, torna-se irrevogavelmente seu filho (a) (ECA art.48), trata-se da medida excepcional (ECA art. 19), cabível apenas quando se verificar a impossibilidade de manutenção da criança ou adolescente na família de origem, e tem como objetivo maior a garantia do direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária (CF. art. 227), este direito também pode ser atendido por meios de outras duas medidas de proteção, que são a guarda e a tutela citados anteriormente (BRASIL, 2008).

A Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, denominada Lei da Adoção, objetiva o “aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente” (art.1º), com prioridade na manutenção destes em sua família natural ou extensa. A colocação em família substituta (adoção, tutela, ou guarda), portanto seria medida excepcional (RIBEIRO, P.H.S; SANTOS, V.C.M; SOUZA, I,M, 2010).

No entanto a nova Lei da Adoção evidencia a preocupação voltada para a efetivação do direito fundamental à convivência familiar no seio da família natural, inclusive com fixação de deveres jurídicos no sentido de sua manutenção e prevalência. A família substituta, nesse contexto, somente se mostra aceitável depois de esgotada as possibilidades de conservação da família natural.

Com a adoção, a criança e o adolescente passam a ter os mesmos direitos e deveres (ECA, art. 41), inclusive hereditário, ter o mesmo sobrenome do(s) adotante (s) e nunca mais deixará de ser considerado filho (a) deste (s). Nem mesmo a morte dos adotantes devolve os direitos aos pais biológicos (para isso é necessário proceder a uma nova adoção).

O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial (ECA, art.47), por isso o Juiz da Vara da Infância e Juventude é a autoridade legitimada pela sociedade para aplicar a medida de adoção que será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivo legítimo (ECA, art.43).

A adoção é cercada de preconceitos, desinformações e tabus que necessariamente precisam ser abolidas, as pessoas interessadas na adoção têm poucas informações a respeito do tema e nem sempre estão preparadas, por isso a colocação da criança ou adolescente em uma família substituta deve ser acompanhada de uma preparação gradativa e acompanhamento posterior que será realizado pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da Política Municipal de garantias de direitos à convivência familiar, incluindo preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou adolescentes, com necessidades especiais de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.

São adoções permitidas pelo ECA: Filhos de cônjuge (unilateral) art. 41,§1º, duas pessoas (plural) art.42, §4º, post mortem art. 42, §5º além da adoção por homossexuais - Entendimento aceito pela jurisprudência.

Ainda conforme a legislação, são proibidas adoções de parentes art.42, ascendentes (avós) e descendentes (irmãos unilaterais e bilaterais).

São passíveis de adoções especiais conforme o ECA, a adoção tardia, quando envolve crianças não recém nascidas e crianças maiores de cinco anos ou adolescentes; adoção de grupos de irmãos onde devem-se dar prioridades aos laços existentes entre eles; adoção de crianças portadoras do vírus HIV; Adoção Inter - racial: quando o adotando e adotado pertencem a grupos étnicos diferentes; e adoção de deficientes físicos e mentais mesmo sendo irreversíveis, essas consideradas pelo ECA adoções especiais, por se tratar de situações difíceis e se encontrar uma família dispostas a adotarem crianças e adolescentes com este perfil.

A habilitação para adoção inicia com a inscrição dos requerentes e depois de transitada em julgado, estes farão parte de um banco de dados Cadastro Nacional de Adoção e aguardarão o surgimento de criança ou adolescente que se enquadre no perfil considerado quando da habilitação (formulário em anexo).

4. A INTERVENÇÃO DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

A regulamentação da atuação da equipe interprofissional, tem a sua origem no Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentada pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que inaugurou, através desse diploma legal, a previsão da intervenção conjunta de vários profissionais, como já utilizadas em vários espaços, onde a presença da diversidade de atuações já tinha se mostrado salutar na compreensão da problemática do ser humano (BRASIL, 1990).

Nos procedimentos de adoção, a equipe tem por objetivo preservar os vínculos da criança e do adolescente a sua família natural, sendo isto impossível, os técnicos procuram desenvolver ações e tomar providências no sentido de inseri-los em uma família substituta, sendo esta uma medida de competência exclusiva da Vara da Infância e Juventude, nas situações de guarda, tutela e adoção.

Como o enfoque do nosso estudo é a intervenção do assistente social neste procedimento de adoção de crianças e adolescentes, buscamos neste segundo capítulo apresentar um breve histórico do serviço social no Brasil.

4.1 – Breve contextualização do surgimento do Serviço Social no Brasil

O Serviço Social surge no Brasil como profissão atrelada à ideologia dominante e à doutrina social da igreja católica como resposta ao acirramento das contradições capitalistas em sua fase monopolista para o controle da classe trabalhadora e a legitimação dos setores dominantes e do Estado. Sua vinculação com a igreja para a recuperação e a defesa de seus interesses junto às classes subalternas e à família operária que se viu “ameaçada” pelas idéias comunistas.

Esse processo, segundo informa Neto (2001), foi caracterizado por significativos impactos na estrutura societária, decorrentes do recrudescimento das contradições surgidas nesse sistema. Com a ascensão da sociedade burguesa com o aparecimento de classes sociais, a burguesia (classe social dominante) necessitava de um profissional que cuidasse da área social para intervir na questão social, que segundo Jamamoto e Carvalho (2005), não é senão

as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano, da vida social, da contradição entre proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

São expressões da questão social: a fome, a miséria, o desemprego, a falta de auto-estima e a indiferença entre outras. Na contradição entre a lógica do capital e a lógica do trabalho, a questão social não apenas será representada pelas desigualdades, mas também pelo processo de resistência dos trabalhadores, da população castrada em seus direitos econômicos, sociais, políticos e culturais.

De acordo com o autor os grupos excluídos por meio de táticas e estratégias conseguiram consumir objetos e espaços, mesmo contra a vontade dos grupos denominados como elite

Segundo Yamamoto (2004) o debate sobre a questão social atravessa toda a sociedade e obriga o estado, as frações dominantes e a igreja a se posicionar diante dela. Ainda concordando com o autor supracitado, podemos enfatizar que a profissão de serviço social surge na década de 1930, num momento de grandes transformações na sociedade brasileira. Até 1930, o país se caracterizava como uma economia agrícola exportadora. As transformações na estrutura econômica e política do país foram aceleradas com o golpe político de Vargas e permitiram uma intensificação no processo de industrialização nacional. Neste momento a classe operária começava apenas a se organizar para reivindicar melhores condições de vida e de trabalho, o que também é problemático, uma vez que o surgimento do próprio sindicato é contraditório, já que o mesmo nasce atrelado ao governo, sendo conhecido na época como pelego

Embora o Serviço Social se propusesse a atuar junto às camadas desfavorecidas da população, em que se inclui a classe trabalhadora, a implantação desse serviço não foi uma resposta a uma reivindicação do operariado.

Na época, a organização dos trabalhadores era incipiente. As políticas sociais foram, de certa forma, outorgadas pelo governo populista de Vargas e tiveram um caráter de antecipação e de cooptação do trabalhador, em favor da harmonia entre as classes e do

desenvolvimento capitalista. O trabalhador, embora tenha realizado vários movimentos reivindicatórios, não conseguiu, apenas com sua força, uma política social que o beneficiasse (IAMAMOTO, 2004).

No entender de Bulla (1992), a classe trabalhadora não conseguiu uma presença decisiva nas lutas sociais. Faltavam-lhes condições, em número, em experiência, em organização, em suma, não tinham peso na sociedade e careciam de uma direção conseqüente com uma política correta de alianças.

O primeiro núcleo de Serviço Social Brasileiro foi fundado em 1932, em São Paulo, onde se concentrava a maior parte do parque industrial nacional e, logo depois, em 1936, surgiram às primeiras experiências do Rio de Janeiro (LIMA, 1982). Aos primeiros assistentes sociais brasileiros coube a tarefa de batalhar pela criação de instituições sociais, organizar e racionalizar a assistência, construir uma profissão e preparar os novos profissionais.

Tudo devia ser iniciado e desenvolvido ao mesmo tempo, seguindo um modelo importado do estrangeiro, o que era, aliás, uma prática comum até os anos de 1930 aqui no Brasil, historicamente dependente de países hegemônicos, tanto no domínio econômico, como no tecnológico e científico.

As sucessivas crises que abalaram a economia do Estado nas três primeiras décadas do século passado e a debilidade de iniciativa privada levaram os últimos governos estaduais de República Velha, em especial o de Getúlio Vargas, a assumir uma nova postura. Apesar do golpe de 1930 prometer grandes mudanças, os avanços no território da política não aconteceram, assim os opositores da política do café com leite. Implantaram um “Estado providencial e paternalista, intervencionista e interessado em estabelecer o progresso mesmo que isso significasse um recuo de herança positivista”, como afirma a historiadora Pesavento (1980).

A partir da Revolução de 1930, essa tendência intervencionista do estado foi-se acentuando progressivamente. A crescente interferência do Estado na economia era, aliás, um fenômeno que estava ocorrendo em nível mundial, após a crise de 1929. Nessa época foram realizadas as primeiras mudanças institucionais, em âmbito nacional, necessárias ao desenvolvimento capitalista.

Nos anos 1940 e 1950 o serviço social brasileiro recebe influência norte americana. Marcado pelo tecnicismo, bebe na fonte da psicanálise, bem como da sociologia de base positivista e funcionalista/sistêmica. Sua ênfase está na idéia de ajustamento e de ajuda psicossocial, período em que acontece o início das práticas de organização e desenvolvimento de comunidade, além do desenvolvimento das peculiaridades de abordagens individuais e grupais, é com base na neutralização científica e a supervalorização da técnica, a profissão se desenvolve através do "serviço de caso", "serviço social de grupo" e "serviço social de comunidade" (BRANDÃO, 2007).

No decorrer dos anos 1960 e 1970 aconteceu um movimento de renovação na profissão, que se expressa em termos tanto da reatualização do tradicionalismo profissional, quanto de uma busca de ruptura com o conservadorismo.

Surge com o movimento de reconceituação a construção de uma teoria e de uma prática, compromisso com a realidade latino americano, ação profissional, posição ideológica engajada na luta com a classe oprimida e explorada, as conquistas desse movimento foram à interação profissional continental que respondessem as problemáticas comuns da América Latina sem as tutelas confessionais ou imperialistas, críticas ao modelo tradicional e inauguração do pluralismo profissional.

No início da década de 1980, os profissionais do serviço social buscam novas práticas para atender camadas populares. Iniciam em relação à formação profissional, currículo e a questão metodológica (IAMAMOTO, 2004).

A partir de então ocorre à regulamentação profissional em um contexto em que o estado brasileiro assumiu uma perspectiva reguladora delegando aos conselhos profissionais a função de controle. Contudo o serviço social compreendeu a profissão em suas entidades em outra perspectiva, a partir da adoção de referenciais teórico-metodológicos que possibilitam a construção de um processo crítico, enquanto instrumento de proposição de um projeto profissional ético-político. Os conselhos passaram, então a questionar sua função meramente burocrática, repensando seu caráter disciplinar.

Com a Constituição Federal 1988 inicia-se um novo tempo em que a sociedade civil avança em busca da legitimação de seus direitos e o assistente social deixa de ser um agente de caridade e passa a caminhar em direção à execução das políticas públicas, atuando no

desenvolvimento de práticas auxiliares, como pesquisa, aconselhamentos, esclarecimentos ao seu público alvo sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão (BRASIL, 2001).

Nos anos de 1990, se verifica no âmbito do Serviço Social os efeitos do neoliberalismo, da flexibilização da economia e reestruturação no mundo do trabalho, da minimalização do Estado e da retração dos direitos sociais (BRANDÃO, 2007).

Enquanto o movimento democrático e popular brasileiro avançava – e, vinculado a ele, o Serviço Social construía o seu projeto ético-político –, transformações substantivas marcavam a passagem do sistema capitalista a um novo estágio e, concomitantemente, uma crise social planetária irrompia no trânsito dos anos oitenta aos noventa.

Na sociedade brasileira, as incidências dessa crise operam fortemente nos anos noventa. Especialmente a partir de 1995, quando os representantes do grande capital passaram a ocupar mais diretamente as instâncias de decisão política, as práticas político-econômicas inspiradas no neoliberalismo e a sua cultura viram-se amplamente disseminadas no conjunto da sociedade. No curso daquela década, a grande burguesia brasileira, que cresceu à sombra da proteção estatal da ditadura, reciclou rapidamente seu projeto societário, tornando-se, então, defensora do neoliberalismo. Mas, na medida em que, no Brasil, tornam-se visíveis e sensíveis os resultados do projeto societário inspirado no neoliberalismo – privatização do Estado, desnacionalização da economia, desemprego, desproteção social, concentração exponenciada da riqueza etc., nesta mesma medida fica claro que o projeto ético-político do serviço social tem resultados positivos. Avanço social em detrimento a esse movimento tem futuro, porque aponta precisamente ao combate (ético, teórico, ideológico, político e prático social) ao neoliberalismo, de modo a preservar e atualizar os valores que, enquanto projeto profissional, o informa e o torna solidário ao projeto de sociedade que interessa à massa da população.

Afirma Iamamoto (2005), que o serviço social se apresenta como uma profissão profundamente associada à história da sociedade, e dessa forma, a profissão precisa se modificar conforme as conjunturas sociais tomam novos direcionamentos, referindo-se ao projeto ético-político quanto a sua atualização aos novos tempos e dessa forma contribui para a “construção da cidadania, a defesa da esfera pública, o cultivo da democracia, parceira da equidade e da liberdade” (p.11). Para o enfrentamento da questão social o profissional precisa ser comprometido com a justiça social e fazer da sua prática uma maneira de ampliar o acesso

dos indivíduos homens e mulheres das diferentes classes sociais, econômicas e gerações aos direitos sociais.

É necessário frisar que o Serviço Social brasileiro nas últimas décadas vem se renovando no âmbito de sua interpretação teórico-metodológica e política, num embate com o tradicionalismo profissional, se adequando criticamente à profissão às exigências do seu tempo, qualificando-a, sendo atualmente uma profissão reconhecida e legitimada socialmente.

5. A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NA EQUIPE INTERPROFISSIONAL DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Atualmente é cada vez mais frequente e necessário o trabalho compartilhado com outras profissões na coordenação e implementação de projetos em diferentes campos das políticas sociais e nas atividades sócio jurídicas, que impõem novas exigências para o assistente social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 150 prevê a criação da equipe interprofissional destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude.

Cabe ao poder Judiciário na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude. (ECA artigo 150).

Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhes forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, artigo 151).

Apesar do Estatuto não definir quais são os profissionais que compõem a equipe, LIBERATI, (2006) comenta que a equipe interprofissional é composta por assistentes sociais, psicólogos, educadores, médicos psiquiatras, agentes de proteção e outros especialistas.

Ainda segundo o mesmo autor, dentre as atribuições específicas da equipe técnica, inclui-se a realização de estudo social de caso com critérios objetivos referentes à infração, pedido de internamento, guarda de menor, situação irregular ou de abandono, vítimas de maus tratos e outros. O estudo social visa proporcionar a análise das questões sócio econômico presentes na realidade familiar. Para tanto se utiliza dos recursos técnicos, além da observação direta, a entrevista individual e conjunta, visita domiciliar e elaboração de um laudo social. E em cumprimento ao rito processual, esse documento passa a compor os autos do processo com a finalidade de subsidiar a decisão judicial (formulário em anexo).

O trabalho do assistente social na esfera sócio jurídica tem adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional nas últimas décadas. Todavia a

atuação nesta área tem larga tradição e representatividade no universo profissional. A presença do profissional de serviço social na área sócio jurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no país (IAMAMOTO, 2004).

Fávero, E. T; M, Magda, J. R.; Jorge, M. R. T (2003), com a mesma perspectiva, fazem uma breve análise, “ainda que o meio sócio jurídico, em especial o judiciário, tenha sido um dos primeiros espaços de trabalho do assistente social, só muito recentemente é que particularidade do fazer profissional nesse campo passaram a vir a público como objeto de preocupação investigativa.

Iamamoto (2005) afirma que os assistentes sociais são chamados a colaborar na construção das raízes sociais da infância e da juventude, na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos, e ainda salienta a importância da família como espaço da socialização, proteção, reprodução e formação do indivíduo, provocando o enraizamento dos laços familiares, contudo o serviço social no espaço do poder judiciário envolve medidas compensatórias e protetoras de caráter sócio educativas.

O serviço social lida diretamente com expressões das desigualdades sociais criada pelo modo de produção capitalista e atua criando e executando projetos e políticas ligados na visão de homem mundo.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destacou em seção própria conforme artigo, 150 e 151, a relevância dos serviços denominados auxiliares, sendo os mesmos compostos por equipe interprofissional, cujo principal objetivo é assessorar a Justiça da Infância e Juventude mediante o fornecimento de subsídios por escrito através de laudos, ou verbalmente na audiência. Também desenvolve trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, acompanhamento, ficando sob imediata subordinação do Juiz.

A atuação em equipe interdisciplinar demanda a capacidade de expor com clareza os ângulos particulares de análise e conhecimentos singular de cada profissão, buscando contribuir para um melhor desenvolvimento das propostas de trabalho.

Ainda, segundo Iamamoto (2005), tal perspectiva de atuação não leva à diluição das identidades e competências de cada profissão, ao contrario, exige maior explicitação das áreas disciplinares no sentido de convergirem para consecução de projetos a serem assumidos coletivamente.

O serviço social é um serviço auxiliar que tem como finalidade assessorar os juizes de direitos na codificação dos fenômenos socioculturais, econômicos que envolvem os atores das lides judiciais (BERTELLI, 2003).

A prática profissional do assistente social, bem como em outros campos de atuação, é respaldada na Lei Federal nº 8.662, de 07/06/1993, que regulamenta a profissão, e pelo disposto no Código de Ética do assistente social (Resolução CFESS n. 273/1993), mas sempre em consonância com os demais diplomas legais que compõem o exercício da profissional nessa área: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Civil, Código de Processo Civil, dentre outros.

O Serviço Social no Poder Judiciário coloca-se como uma prática fundamental. As demandas por seu trabalho atualmente vem ampliando-se de forma expressiva, face ao agravamento das desigualdades sociais, da violência e do desrespeito aos Direitos Humanos que fazem surgir a cada dia, a necessidade de ampliação e universalização de assistência e orientação jurídica.

O assistente social quando atua no campo de trabalho sócio jurídico, precisamente no setor de adoção, avalia, opina, formula conceitos sobre pessoas, situações e interesses, por vezes conflitantes e o faz orientado por valores, crenças e princípios éticos referendados por teorias, de modo a qualificar melhor sua intervenção profissional.

A intervenção do assistente social é de fundamental importância dentro dos processos de adoção, se destacando o trabalho junto às famílias, em que vem possibilitando um melhor desenvolvimento do processo, viabilizando um melhor acolhimento e maior preparo para as famílias interessadas em adotar uma criança. Portanto, se faz necessário saber se os requerentes a adoção tem uma boa estrutura familiar para receberem em seus lares uma criança, para que se tenha uma adoção satisfatória, onde a principal necessidade da criança seja atendida, que é o de receber amor, carinho, afeto e um desenvolvimento saudável, sem causar danos a sua personalidade.

Assim sendo, o assistente social atua frente o processo de adoção, visando o bem estar da criança e do adolescente, constantemente preocupado em propiciar ao adotando um ambiente familiar adequado ao seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano.

O processo de adoção é considerado um dos mais importantes na área da infância e juventude, uma vez que o seu objetivo é a colocação da criança e do adolescente em uma

família substituta de forma definitiva e irrevogável, sendo este um processo que requer certo conhecimento da lei, uma compreensão do desenvolvimento sócio afetivo do ser humano, desde o início da vida e também toda uma experiência no estudo social de caso. Esse processo requer uma fase preliminar de preparação e inscrição das partes requerentes da adoção (cadastro de interessados a adoção), bem como da situação da criança e do adolescente a ser adotado, o que revela a sua peculiaridade diante do sistema jurídico.

A inserção do serviço social e da psicologia no Judiciário da Vara da Infância e da Juventude tem como fundamento a interdisciplinaridade, cuja prática objetiva a interação entre os profissionais que buscam um trabalho em comum.

O papel fundamental da equipe técnica não se refere aos requisitos de natureza legal, previsto no próprio estatuto e que serão objetos de análise pela promotoria e juizado, o objetivo conforme estabelece a própria Lei (ECA, artigo 29 e 50 §2º), é analisar a compatibilidade dos pretendentes com a natureza na medida, oferecer um ambiente familiar adequado à criança e ao adolescente, portanto a intervenção prévia dos técnicos junto aos interessados no cadastro de adoção, não garante o sucesso da adoção, mas revela-se de extrema importância, posto que se possa minimizar a ocorrência de uma adoção mal sucedida.

Podemos afirmar que a maior preocupação dos técnicos, Juízes e Promotores é obter uma adoção com sucesso, onde a criança e o adolescente encontrem uma família que lhe ofereça amor e segurança. Para atingir esse objetivo, os técnicos utilizam como metodologia, a entrevista, buscando informações, analisando dados e visitando as residências dos postulantes à adoção, no intuito de fornecer ao Promotor e o Juiz subsídios que esclareça sobre a conduta social e familiar dos requerentes a adoção.

O procedimento para adotar uma criança é simples, se inicia com a inscrição dos interessados no cadastro de pretendentes à adoção, mediante apresentação de documentos como requerimento dirigido ao Juiz da Vara da Infância e Juventude; certidão de nascimento ou certidão de casamento, de acordo com o estado civil; cópia da carteira de identidade; CPF; atestado de antecedentes criminais; fotografias atuais; atestado de sanidade física e mental; atestado de idoneidade moral; comprovante de residência (fotocópia de conta de energia elétrica, água ou telefone); comprovante de renda; todos os documentos em fotocópias deverão ser autenticados.

O processo de adoção na maioria das vezes requer uma fase preliminar de preparação e inscrição das partes interessadas em adotar (cadastro dos interessados a adoção), bem como da situação da criança ou do adolescente a ser adotado, o que revela a sua peculiaridade diante do sistema legal.

Estas considerações revelam que a intervenção técnica no processo adotivo é complexa, assumindo uma visão multifocal do problema, ou seja, não só dos pretendentes à adoção, mas também e principalmente das crianças e adolescentes adotáveis e em fases distintas.

Os aspectos jurídicos da intervenção social e psicológica no processo de adoção tratam de o serviço auxiliar concernente à equipe interprofissional da justiça da infância e da juventude e alude à intervenção da equipe técnica na área da infância. Analisa o processo de adoção e a preparação e inscrição das partes interessadas em adotar, bem como a fase extraprocessual e processual. Em conclusão, discorre a respeito dos aspectos processuais da intervenção da equipe interprofissional no processo de adoção (FERREIRA, 2002).

5.1 Fase Extraprocessual

Segundo Ferreira (2002) enumera a fase extraprocessual em três perspectivas: A primeira refere-se ao cadastro dos interessados à adoção, analisando a compatibilidade do casal pretendente com a natureza da medida, se estes oferecem um ambiente familiar adequado à criança e ao adolescente (pré processual). A segunda perspectiva é uma análise da situação da criança ou do adolescente que necessita ser colocado em uma família substituta (adoção pré processual), e finalmente a hipótese de acompanhamento posterior ao deferimento da adoção (pós processual).

Este modelo de intervenção atende às diretrizes sugeridas no I Congresso Interdisciplinares de Adopción Nacional y del como sur (1989) que enfoca:

- A) Uma etapa prévia de orientação psicológica com função diagnóstica terapêutica realizada em grupo com os futuros adotantes, devendo não exercer os 90 dias e tendo

como objetivo adaptá-los à inclusão do menor a família. (grupo preparatório de adoção), ministrado pela Justiça da Infância e Juventude.

- B) Acompanhamento realizado após a adoção para superar as dificuldades dos “pais que não tiveram a oportunidade de gestar o filho por nove meses, integrar a criança a família (estágio de convivência acompanhado pela equipe técnica). Acrescenta que nesta fase não apenas a decisão de adotar é da maior importância, como também o ajustamento ao papel de pais pode ser difícil.

A intervenção com base nestas diretrizes tem a finalidade de evitar que de alguma maneira à adoção poderia estar fadada ao insucesso, com a consequência natural decorrente de tal fracasso para os adotantes e adotados.

Portanto conclui-se em fase do cadastro dos interessados à adoção e a intervenção da equipe técnica que “adotar não é um direito dado a todos”. Como cabe ao Estado Juiz promover a colocação em lar substituto (no qual a adoção é uma das formas), os interessados tem que submeter as suas regras, entre estas, a submissão às avaliações técnicas. Inclui-se nesta fase

*Cadastro dos interessados à adoção, estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 50, a obrigatoriedade da Autoridade Judiciária manter em cada comarca ou foro regional um registro de pessoas interessadas na adoção

*Grupo de Estudo e apoio à adoção, tomado como parte do processo de avaliação do interessado na adoção ou mesmo como serviço auxiliar de orientação para aqueles que já adotaram, verifica-se que a formação de grupos de apoio à adoção pela equipe técnica tem se mostrado de extrema relevância para o melhor encaminhamento dos casos Estes grupos devem ser realizados preferencialmente antes da concretização da adoção.

*Avaliação da criança ou adolescente para adoção, da mesma forma que a avaliação dos interessados é de suma importância para o processo adotivo, não se pode negar que a intervenção técnica junto à criança ou o adolescente a ser colocado à adoção revela-se de singular relevância, ganhando grau de dificuldade proporcional à idade do menor. Esta avaliação normalmente se realiza em procedimentos antecedentes (destituição de pátrio poder, pedido de providências, guarda etc) para possibilitar a futura adoção da criança ou do adolescente (formulário em anexo).

*Acompanhamento posterior à adoção. A intervenção da equipe técnica com acompanhamento posterior à concretização da adoção visa o sucesso da medida e principalmente o bem-estar da criança ou do adolescente adotado.

5.2 Fase Processual

Quando a intervenção técnica ocorre durante a tramitação do processo. A intervenção técnica no processo adotivo tem por objetivos específicos verificar se os requerentes reúnem condições sociais e psicológicas para assumir a adoção e se é o caso da criança ou o adolescente ser colocado a disposição para adoção.

Ainda segundo Ferreira (2002), é de extrema relevância o estudo social ou perícia realizada por a equipe. No processo adotivo ocorre de duas formas: A realização do estudo social e a perícia por equipe interprofissional, ou seja, pode ser realizado apenas o estudo social do caso pela assistente social ou avaliação psicossocial em conjunto com a psicóloga.

O serviço social tem um papel fundamental no processo de adoção, pois cabe a ele elaborar um estudo social para verificar se os pretendentes a adoção estão aptos ou não para adotar. Ao elaborar o estudo social, o técnico deve usar de todo seu conhecimento teórico metodológico crítico.

O aspecto jurídico nesta intervenção revela-se na segurança do encaminhamento a ser dadas à criança e ao adolescente, possibilitando às partes envolvidas no processo adotivo uma análise completa da situação e não somente dos interessados à adoção. Aliás, ao estabelecer o Estatuto que a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens ao adotando (ECA, art.43), coloca tal intervenção em destaque, já que a adoção deve satisfazer não somente o interesse de quem adota, mas principalmente de quem está sendo adotado e tal circunstancia pode ser relevada na avaliação realizada pela equipe técnica junto á criança ou o adolescente a ser adotado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo bibliográfico permitiu ampliar os conhecimentos acerca dos procedimentos da equipe interprofissional nos processos de adoção e o papel do assistente social no judiciário e particularmente na equipe. Entende-se que o trabalho interdisciplinar demanda da capacidade de expor com clareza os ângulos particulares de análise e propostas de ações diante da ótica de cada profissão e dos saberes e conhecimentos desenvolvidos pelas mesmas.

A Constituição Federal de 1988 enfoca a criança e o adolescente como uma “Questão Social”, e o Estado Brasileiro atua como o principal interventor e responsável pela assistência social e proteção dos direitos desses sujeitos sociais, onde busca atender as necessidades biopsicossocial nos processos de guarda, tutela e adoção. A promulgação desta lei veio realçar a participação da equipe interprofissional, tornando a realização do “Estudo Social”, uma prática comum que envolve o bem estar da população infanto juvenil. É através de um estudo social criterioso que o assistente social fornece uma avaliação importante que deve ser considerada no momento para a decisão judicial.

O trabalho do assistente social na equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude é relevante para o Juiz, pois tem contribuído, e muito, para enriquecer as decisões judiciais, pois é com base nas informações que os assistentes sociais abordam nos estudos, que norteiam as decisões judiciais, possibilitando assim uma decisão mais justa e humana, fundada na realidade de cada família.

O trabalho interdisciplinar deve ser visto na perspectiva de ordem técnica e ética, ou seja, uma intervenção e avaliação conjunta de profissionais de vários campos e áreas do saber. Como membro integrante da equipe técnica, o assistente social participa com atribuições de analisar os pedidos de habilitação para adoção e emite parecer, observando-se os aspectos legais apontados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, contidos nos procedimentos de colocação em família substituta.

O assistente social faz o acompanhamento de um processo de adoção utilizando-se de uma investigação aprofundada sobre a maneira como vivem e se relacionam os requerentes com a criança e o adolescente e se a família está bem estruturada no âmbito psicossocial e econômico, visando compreender as questões mais profundas as quais lhe possibilitam descrever um perfil ideal de uma família de acordo com as exigências previstas em lei.

Desta forma, o assistente social é conhecido como um dos agentes operadores do direito que intermedeia a intervenção do Estado no espaço privado que é a família. Para a realização desse fazer profissional o assistente social utiliza do instrumental técnico metodológico, sindicâncias, perícias e estudos sociais, sempre buscando uma análise e avaliação das famílias candidatas a adoção.

Na realização do estudo social, o assistente social expressa predominantemente no elemento família, a valorização dos aspectos da organização, da construção e das relações familiares, tendo uma visão conservadora de família, esquecendo das novas configurações da família moderna. Porém é necessário que esses profissionais busquem ampliar sua visão em termos de conhecimentos e valores de forma que procurem analisar o contexto familiar na realidade mais ampla.

Diante desses questionamentos, conclui-se, portanto que o assistente social necessita de uma busca constante de conhecimentos e aperfeiçoamento sócio jurídico, visando à garantia do exercício dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sérgio R. **O Direito ao afeto**. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, jun. 2002. Disponível em: < <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=50>>. Acesso em: 17 junho. 2011.

BECKER, M. J. A Ruptura dos Vínculos: Quando a Estratégia Acontece. In KALOUSTIAN, S. M (org). **Família Brasileira: a base de tudo**: São Paulo: Cortez Brasileira: Unicef, 1994.

BECKER, M. J. Subseção III- da tutela. In CURY, Munir (coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 11 ed: São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BERTELLI, A.M.G.S. O serviço Social no poder Judiciário. In BERTELLI, AM.G.S (org). **A Prática do Serviço Social na instituição**. Séries Cadernos da ESEF, Belo Horizonte, n 1, p. 23-31, 2003.

BRANDÃO. T. B. **Burocracia e Serviço Social: Uma ameaça ao Projeto Ético-político da profissão?**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Brasília, 2007. Disponível em:< http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3167> Acesso em: 23 de Janeiro de 2011.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** de 16 de junho de 1934, Brasília, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em: 3 de março de 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 05 de outubro de 1988, 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 28 dez. 2005.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Dispõe sobre a criação do código civil Brasileiro**. Brasília, 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em : 3 de março de 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto da criança e do Adolescente**. 3 ed. 2008, 96p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_crianca_adolescente_3ed.pdf> Acesso em: 3 de Março de 2011.

BULLA, L. C. **Serviço Social, educação e práxis: tendências teóricas e metodológicas** (Tese de doutorado). Porto Alegre: PPG – FACED/UFRGS, 1992.

CASTRO, A. M. O. de. A família, a sociedade e o direito. In: ELESBÃO, F. C. (Coord.). **Pessoa, gênero e família: Uma visão integrada do Direito**. Porto Alegre: Livaria do Advogado, 2002.

CÓDIGO DE MENORES. **Decreto N. 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Rio de Janeiro, 1927. Disponível em: < http://ciespi.org.br/media/decreto_17.943%20A_12_out_1927.pdf> Acesso em 23 de Fevereiro de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Institui o Código de Ética dos Profissionais de Serviço Social e dá outras Providências. **Resolução 273 de 13 de maio de 1993** . Disponível em:< http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_273-93.pdf>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.

CUNHA, Matheus Antonio da. **O conceito de família e sua evolução histórica**. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 27 Set. 2010. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332. Acesso em: 06 Jun. 2011

DIAS, Maria Berenice. **Família, ética e afeto**. Consulex. Brasília: Consulex, 15 abr. 2004, n. 174.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção e a espera do amor**. 2009, Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/site/content.php?cont_id=1042&isPopUp=true Acesso em: 31 mar. 2011.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro: **Direito de Família**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5.

FÁVERO, E. T; M, MAGDA, J. R.; JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FERREIRA, L.A.M. Aspectos Jurídicos da Intervenção Social e Psicológica no Processo de Adoção. **Serviço Social em Revista** .v5 n1 Jul/dez, 2002. Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c_v5n1_Ferreira.htm>. Acesso em 15 de março de 2011.

FUGIE, E. H. A união homossexual e a Constituição Federal. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, out./dez. 2002. n. 15.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma Interpretação Histórico-metodológico. 18 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9. ed. São Paulo: Cortez. 2005.

IAMAMOTO, M. V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

LIBERATI, W. D. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Rideel, 2006.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, A. A. **Serviço social: a ideologia de uma época**. São Paulo, Cortez, 1982.

MIRANDA, F. C. P. de. **Tratado de Direito de Família**. Campinas: Bookseller, 2001.

NETO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PESAVENTO, S. J. **A burguesia gaúcha: dominação do capital e disciplina do trabalho**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

RIBEIRO, P.H.S; SANTOS, V.C.M; SOUZA, I.M. **Nova Lei da Adoção Comentada: Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009**. São Paulo: Mizuno, 2010.

RODRIGUES, M. L. **Uma Trajetória da Docência em Serviço Social: Período 1963-1976.** São Paulo. PUC/SP, 1994.

SILVA, E. R. A. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: IPEA/Conanda, 2004.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do Direito de Família brasileiro.** Curso FMB, São Paulo, 200-. Disponível em:
<http://www.cursofmb.com.br/cursofmb/Forms/Institucional/downloads/Artigos/FMB_Artigo0071.pdf>. Acesso em: 27 junho 2011.

WALD, A. **O novo Direito de Família.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
COMARCA DE SOUSA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADA

DADOS GERAIS (*)Campos Obrigatórios

*Quantas crianças deseja adotar: _____

*Faixa Etária: () somente recém-nascido

() de 0 a 2 anos de idade

() de 0 a 7 anos de idade

() de 0 a 7 anos de idade

() de 0 a 10 anos de idade

() com + de 10 anos de idade

() outro-de _____ anos a _____ anos

*Sexo () masculino () feminino () indiferente

*Aceita adotar de outro estado?: () Sim () Não

*Especifique os Estados: _____

*Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

() Indiferente

*Não aceita com:

() Doença tratável () Doença não tratável

() Deficiência física () Deficiência Mental

() Vírus HIV () Não faz restrição

() Outro. Qual? _____

Sousa, PB, _____ de _____ de _____.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SOUSA, PARAÍBA.

(1º PRETENDENTE)
E

(1º PRETENDENTE)

vem perante Vossa Excelência externar seu desejo de adotar uma criança/adolescente e, atendendo ao que determina a Lei nº 8.069/90 e Lei nº12.010/2009, **requerem a abertura do procedimento de habilitação para fins de registro do Cadastro Nacional de Adoção**. Para tanto, preenchem os formulários básicos e apresentam toda a documentação exigida para fins de processamento regular do feito.

Sousa, PB, _____ de _____ de _____.

requerente

Requerente

Advogado(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
COMARCA DE SOUSA
JUIZO DDE DIREITO DA 2ª VARA - INFÂNCIA E JUVENTUDE

CURSO DE FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA PRETENDENTES A ADOÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

(1º PRETENDENTE)

E

(2º PRETENDENTE)

vem perante Vossa Excelência requerer sua inscrição em curso de formação para pretendentes à adoção, observando os dados abaixo:

() os requerentes estão em processo de habilitação (nº _____)

() os requerentes estão em processo de adoção (nº _____)

() os requerentes apenas desejam maior conhecimento sobre adoção*

*Dados para contato:

Endereço: _____

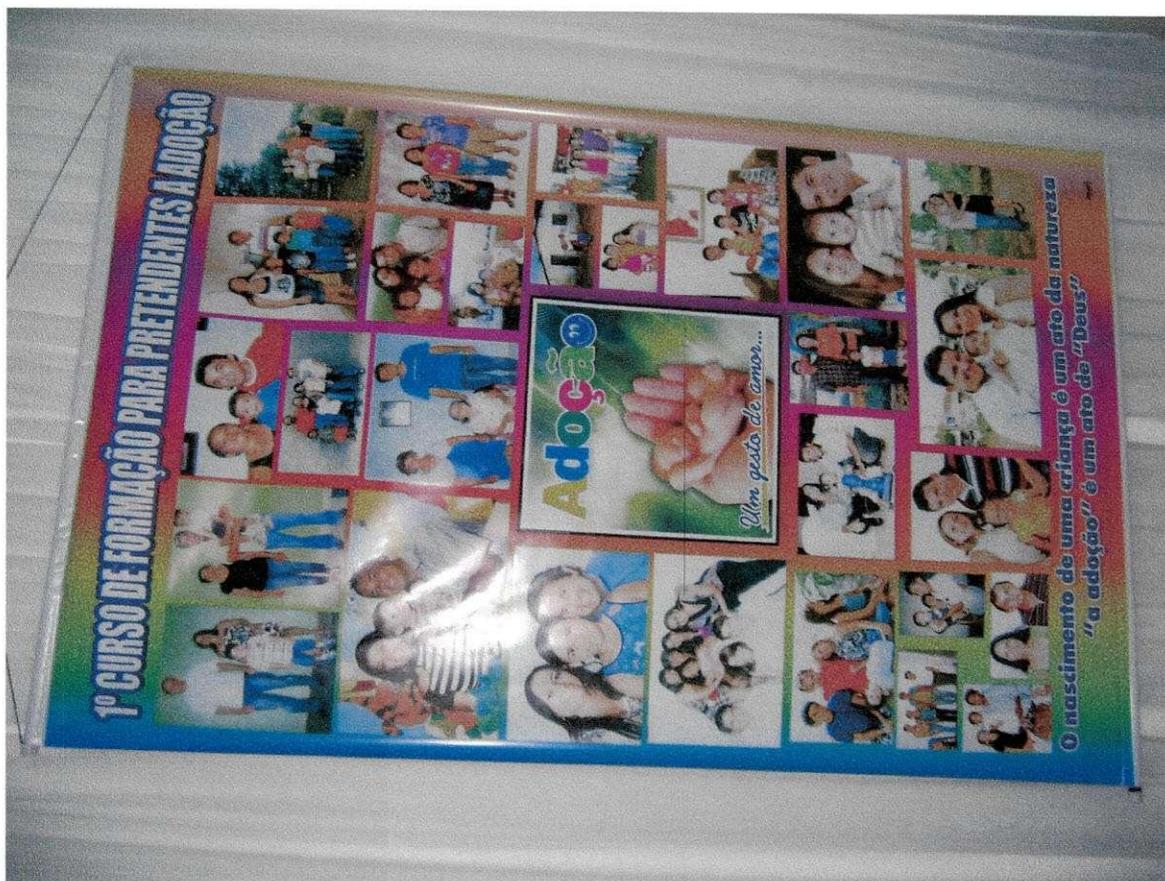
Telefones: _____ (res)/ _____ (cel)

E-mail: _____

Sousa, PB, ____ / ____ / ____.

Requerente

Requerente



PAINEL DA 1ª TURMA DO CURSO PREPARATÓRIO PARA ADOÇÃO.



JUIZA DA INFÂNCIA E EQUIPE INTERPROFISSIONAL.



PALESTRA SOBRE FAMÍLIA.



CURSO PREPARATÓRIO PARA ADOÇÃO.



CURSO PREPARATÓRIO 2



PALESTRA.



ENTREGA DE CERTIFICADOS

Adoção

Lugar de **Criança**
é na Família.

Adote essa Ideia!

Certificado

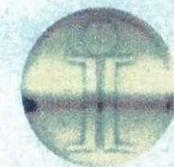
O **Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Sousa-PB** confere o presente certificado a _____ por sua participação no **Curso de Formação para Pretendentes à Adoção**, realizado no período de novembro de 2009 a março de 2010, com duração de 12 horas.

Sousa-PB, 29 de Março de 2010



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Sarmento
Juíza de Direito



Juizado da Infância e da Juventude
Comarca de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
COMARCA DE SOUSA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

FICHA DE CADASTRO DE PRETENDENTES
(OS DADOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM LETRA DE FORMA)

DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____

*CPF: _____ *Data de Nascimento: _____

*Sexo: () Masculino () Feminino

*Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a)
() União estável () Separado Judicialmente

*N° RG: _____ * Órgão Emissor: _____

*Nacionalidade: _____

*Local de Nascimento: _____ * Estado: _____

*Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

*Escolaridade: () Analfabeto
() Ensino Fundamental Completo () Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto
() Ensino Superior Completo () Ensino Superior Incompleto
() Especialização () Mestrado () Doutorado

*Profissão: () Empregado de Empresa do setor privado
() Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental
() Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
() Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
() Membro ou servidor público da administração direta ou indireta
() Aposentado
() Outros – Qual? _____

*Faixa Salarial: () Até ¼ de salário mínimo () De ¼ a ½ salário mínimo
() De ½ a 1 de salário mínimo () De 1 a 2 salários mínimos
() De 2 a 3 salários mínimos () De 3 a 5 salários mínimos
() De 5 a 10 salários mínimos () De 10 a 15 salários mínimos
() De 15 a 20 salários mínimos () De 20 a 30 salários mínimos
() Mais de 30 salários mínimos () Sem rendimento

E-mail: _____

*Possui filhos biológicos: _____ Se sim, quantos: _____

*Possui filhos adotivos: _____ Se sim, quantos: _____

*Participa de grupo de apoio à adoção: _____

Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

ENDEREÇO RESIDENCIAL (*) Campos Obrigatórios

*Endereço: _____
*Bairro: _____ *CEP: _____
*Cidade: _____ *UF: _____
*Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Há um segundo pretendente: () Sim () Não

DADOS DO SEGUNDO PRETENDENTE (*) Campos Obrigatórios

*Nome Completo: _____
*CPF: _____ * Data de Nascimento: _____
*Sexo: () Masculino () Feminino
*Estado Civil: ()Solteiro(a) ()Casado(a) ()Viúvo(a) ()Divorciado(a)
() União estável
*N° RG: _____ * Órgão Emissor: _____
*Nacionalidade: _____
*Local de Nascimento: _____ * Estado: _____
*Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____

*Escolaridade: ()Analfabeto
()Ensino Fundamental Completo ()Ensino Fundamental Incompleto
()Ensino Médio Completo ()Ensino Médio Incompleto
()Ensino Superior Completo ()Ensino Superior Incompleto
()Especialização ()Mestrado ()Doutorado

*Profissão: ()Empregado de Empresa do setor privado
()Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental
()Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
()Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
()Membro ou servidor público da administração direta ou indireta
()Aposentado
()Outros

*Faixa Salarial: ()Até ¼ de salário mínimo ()De ¼ a ½ salário mínimo
()De ½ a 1 salário mínimo ()De 1 a 2 salários mínimos
()De 2 a 3 salários mínimos ()De 3 a 5 salários mínimos
()De 5 a 10 salários mínimos ()De 10 a 15 salários mínimos
()De 15 a 20 salários mínimos ()De 20 a 30 salários mínimos
()Mais de 30 salários mínimos ()Sem rendimento

RENDA FAMILIAR GLOBAL: _____

E-mail : _____

*Data da União: _____

*Participa de grupo de apoio à adoção: _____

*Possui filhos biológicos (que não seja com o primeiro pretendente): _____

Se sim, quantos: _____

Raça/Cor: () Preta () Branca () Amarela () Parda () Indígena

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Tel 1: _____ Tel 2: _____ Fax: _____

O(S) PRETENDENTE(S) JÁ ADOTOU?

() SIM

() NÃO

DADOS PROCESSUAIS (*) Campos Obrigatórios

*Número do Processo: _____

*Estado: _____ * Comarca: _____

*Data do Pedido de Habilitação: ____/____/____

*Data da Sentença de Habilitação: ____/____/____

Data do Trânsito em Julgado: ____/____/____

Ocorrências: _____

Sousa, PB, _____ de _____ de _____.

(1º Pretendente)

(2º Pretendente)

ESTUDO SOCIAL DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

Naturalidade/Nacionalidade:

Endereço:

Cônjuge:

Estado Civil:

Profissão:

Grau de Escolaridade:

Naturalidade/Nacionalidade:

Endereço:

II – Habitação:

III – Histórico de Vida dos Candidatos:

IV - Situação Familiar / Social /Econômica Atual:

V – Motivação para Adoção:

VI – Parecer:

IV - Situação Familiar / Social /Econômica Atual:

V - Motivação para Adoção:

VI - Parecer:

ESTUDO SOCIAL

AÇÃO DE ADOÇÃO Nº.

IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES

ELE:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RELIGIÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

ENDEREÇO:

ELA:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RELIGIÃO:

GRAU DE INSTRUÇÃO:

ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

MÃE BIOLÓGICA:

SPÉCTO SÓCIO-ECONÔMICO

SAÚDE

ASPÉCTOS SÓCIOEDUCACIONAIS E RELIGIOSOS

ANTECEDENTES JUDICIAIS

ASPÉCTOS REFERNTES AO CASAL

ASPÉCTOS REFERENTES À ADOÇÃO

PARECER